



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

132

LEI N.º 2.467/2009.

De 08 de Julho de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE PESSOAL ENTRE OS MENCIONADOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul autorizada a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça, visando a cessão de Servidores Municipais na prestação de serviços de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, especificamente no Fórum da Comarca de Pilar do Sul/SP, nos exatos moldes do Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, Salários: Órgão 02.11.00; Funcional Programática 04.122.0002.2002.0000 e Categoria Econômica 3.1.90.11.00. – Obrigações Patronais: Órgão 02.01.00; Funcional Programática 04.122.0002.2002 e Categoria Econômica 3.1.90.13.00.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº. 1.900/2002 e 1.982/2004.

Pilar do Sul, 08 de Julho de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg Jurídicos e Tributários

ROSANGELA ASSUNÇÃO DE MEIRA
Secr. de Administração e Recursos Humanos

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP, em caráter GRATUITO.

Pelo presente instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pela MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Pilar do Sul/SP, **Dra. MARIANA TEIXEIRA SALVIANO DA ROCHA**, portadora do RG. n.º 944.352 SSP/MS e inscrita no CPF n.º 696.799.671-15, e de outro, como CEDENTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, portador do RG n.º 3.991.283 e do CPF n.º 515.024.618-20, com autorização contida na Lei Municipal n.º **2.467/2009**, firmam o presente instrumento do convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca de Pilar do Sul.

1.1.1. – A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, NO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º **2.467/2009**, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei.



2.1.2. – O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento n.º 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.13. – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela Juíza de Direito Diretora do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

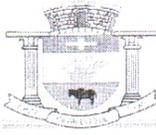
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. – Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.



3.5. – O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do município cedente.

3.6. – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa.

4.3. – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. – Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Pilar do Sul, 08 de Julho de 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Pilar do Sul

Mariana Teixeira Salviano da Rocha
Juíza de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

Testemunhas:

RG Nº

16360012

RG Nº

15.748.368